



MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, administração pública direta, localizada na Praça Marechal Deodoro, s/nº, Centro, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 87.934.675/0001-96, por intermédio da **SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA**, localizada na Av. Borges de Medeiros, 1.501, 7º andar, Porto Alegre, representada, neste ato por sua Titular, Marjorie Kauffmann, bem como a **PORTOS RS**, empresa pública localizada na Avenida Honório Bicalho, s/nº, Centro, Município Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.039.203/0001-54, representada, neste ato, por seu Presidente, Cristiano Klinger; e

EQUINOR BRASIL ENERGIA LTDA, uma empresa constituída de acordo com as leis do Brasil, com sede Rua do Russel, n. 804, salas 901, 902, 1001, 1002, 1101, 1102, 1201, 1202 e 1301 Glória, Rio de Janeiro — RJ, registrada sob o nº 04.028.583/0001-10, neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social ("**EQUINOR**");

Considerando que:

- I. Os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável traçados pela Organização das Nações Unidas e os grandes acordos internacionais de descarbonização das atividades econômicas de todo o planeta, buscam a redução ou mesmo a eliminação do uso de combustíveis fósseis na produção de bens e serviços;
- II. Grandes economias mundiais constataram a inexistência de recursos para a produção de energias renováveis em seus territórios, para alcançar a meta de longo prazo de uma matriz energética predominantemente renovável, e que identificaram o hidrogênio verde como o vetor que permitirá importar energia limpa de regiões favorecidas pela natureza e que tenham potencial excedente às suas necessidades;
- III. O Brasil, por ter cerca de 80% de sua matriz energética elétrica baseada em fontes de energia renovável, tem condições de se tornar protagonista na produção de hidrogênio verde, tanto para atendimento à demanda interna, quanto para exportação;
- IV. O hidrogênio verde poderá contribuir para a descarbonização profunda da economia mundial, além de promover uma maior competição, ampla e descentralizada, ao congregiar os diferentes segmentos de no mercado de energia;
- V. O Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) do Brasil, em fevereiro de 2021, apontou o hidrogênio como um dos temas prioritários para pesquisa e desenvolvimento no país, visando à aplicação de recursos publicamente orientados;
- VI. O Estado do Rio Grande do Sul tem um grande potencial para a geração de energia elétrica a partir de fontes renováveis, com destaque para a tecnologia eólica e solar;
- VII. A infraestrutura portuária localizada no estado do Rio Grande do Sul, ocupa posição estratégica na ligação da região Sul com os demais mercados Brasileiros, Europeus e Americanos, albergando empresas com atuação em várias áreas químicas, petroquímicas, mineração e fertilizantes;
- VIII. A energia eólica é um recurso natural que apresenta bom potencial na região do Porto do Rio Grande, permitindo-se estudar a viabilidade da produção de hidrogênio a partir da energia gerada por uma fonte limpa e renovável que permitirá a redução do consumo de combustíveis fósseis em atividades industriais ou de transporte.
- IX. O Governo Gaúcho tem, entre suas metas, promover o desenvolvimento de infraestrutura e projetos de pesquisa sobre tecnologias de hidrogênio de forma direta ou



com parcerias e, para isso, tem promovido parcerias internacionais com centros de referência e empresas âncoras e acordos de transferência de tecnologia;

X. Os projetos de geração de energia elétrica renovável, incluindo os projetos de geração offshore, assim denominados os projetos localizados em águas interiores de domínio da União, mar territorial, zona econômica exclusiva ou plataforma continental, podem ser uma fonte relevante de energia para a produção de hidrogênio verde;

XI. A EQUINOR é uma empresa global de energia, presente no Brasil há mais de 20 (vinte) anos, e tem interesse em avaliar o desenvolvimento de projetos de geração eólica offshore ou de fontes renováveis no estado do Rio Grande do Sul;

XII. As Partes desejam cooperar entre si com vistas a permitir que a Equinor analise a viabilidade do desenvolvimento e implantação de projetos de geração eólica, incluindo geração offshore e/ou de produção de hidrogênio verde no estado do Rio Grande do Sul, contribuindo-se, dessa forma, para que o Estado avalie o potencial de produção de hidrogênio verde e combustíveis relacionados no estado, e promova o desenvolvimento econômico desse segmento.

POSTO ISTO, as Partes celebram a presente Memorando de Entendimento, com vista ao estabelecimento de princípios e condições básicas que deverão pautar sua participação conjunta no Projeto.

CLÁUSULA 1. PRINCÍPIOS BÁSICOS E OBJETIVOS

1.1. Não é intenção das Partes que o presente instrumento constitua uma obrigação legalmente vinculante entre ambas, exceto no que se refere às Cláusulas 4. (Confidencialidade), 5. (Integridade e anticorrupção) e 6. (Proteção de dados pessoais). O presente instrumento foi elaborado para evidenciar os entendimentos preliminares entre as Partes, no que se refere à intenção mútua e boa-fé de vir a celebrar um instrumento definitivo de cooperação

1.2. O presente instrumento estabelece os princípios básicos para a colaboração entre as Partes, ficando estabelecido, desde já, que será firmado um documento específico entre as Partes, o qual regerá a execução da cooperação técnica.

CLÁUSULA 2. OBJETO

2.1 O objetivo deste acordo é estipular condições mínimas e preliminares, em caráter não exclusivo, para que seja possível estabelecer uma cooperação entre as Partes para promover análises técnicas, de licenciamento, estratégicas, comerciais, ambientais, jurídicas e outras conforme necessário na busca:

(a) do desenvolvimento de potenciais projetos de energia renovável e/ou hidrogênio verde no Estado do Rio Grande do Sul, em especial projeto de geração de energia eólica offshore;

(b) de identificar oportunidades relacionadas à área de energia ou de eletrificação de indústrias vinculadas ao projeto de eólicas offshore e/ou hidrogênio verde na área de influência do Porto de Rio Grande;

(c) da identificação de características da infraestrutura para o desenvolvimento dos Projetos e entendimento das potenciais adequações dentro das atribuições de cada Parte; e, ainda

(d) viabilizar cooperação e sinergias entre as partes com vistas a identificar eventuais entraves regulatórios e fiscais e, oportunidades, para o desenvolvimento de projeto de hidrogênio verde.

2.2 Observado o disposto no item 2.1, cada uma das Partes concorda que:

Chave: 2305000003176
CRC: 28.2699.5347

Verificado em 30/08/2023 11:17:53

Página 2 de 7





- (a) não é e nem se apresentará como representante da outra Parte;
- (b) não assumirá, sem a prévia e expressa aprovação da outra Parte, qualquer compromisso (que crie ou não vínculo jurídico) em nome desta outra Parte, a qualquer tempo, relativos ao objeto deste Memorando de Entendimento;
- (c) deverá, durante a vigência do presente instrumento, manter a outra Parte informada sobre todas as comunicações e informações que receber ou a que tiver acesso e que tenham correlação com o objeto deste memorando de entendimento;
- (d) cada Parte será responsável pelo escopo de seus serviços, tando os executados diretamente ou por contratação; e
- (e) os princípios estabelecidos neste instrumento serão aplicados às empresas eventualmente subcontratadas por ambas as Partes.

CLÁUSULA 3. OBRIGAÇÃO DAS PARTES

3.1 As Partes concordam que sua participação na execução do objeto deste memorando de entendimento, refletida no futuro instrumento definitivo de cooperação, abrangem as seguintes ações:

- (a) envidar os melhores esforços no sentido de prospectar demanda junto a empresas e instituições parceiras com interesse no desenvolvimento do projeto de produção de hidrogênio verde a partir da geração de energia renovável;
- (b) buscar possíveis parceiros tecnológicos e potenciais consumidores de hidrogênio verde;
- (c) estudar estrutura financeira para eventual financiamento, em caso de viabilidade do Projeto e eventual celebração dos instrumentos vinculantes;
- (d) o **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio da **SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA**, compromete-se em envidar melhores esforços para estudar a possibilidade de incentivos e implementá-los, no âmbito do Estado, compatíveis com a natureza do empreendimento, observando a legislação aplicável no Estado do Rio Grande do Sul;
- (e) o **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL** se compromete a envidar esforços para realizar estudos especializados no mercado do hidrogênio verde para prospectar informações sobre o potencial da matriz produtiva estadual, cujo produto não será exclusivo para uso deste memorando de entendimento;
- (f) a **PORTOS RS** apoiará institucionalmente o desenvolvimento do Projeto atuando dentro de suas atribuições e competências legalmente estabelecida, com o propósito de viabilizar a sua implantação no Estado do Rio Grande do Sul; e,
- (g) o **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL** apoiará com a articulação institucional entre os órgãos e entidades da administração pública estadual com vistas ao êxito na execução do objeto deste memorando de entendimento.

3.2 As Partes concordam que, a menos e, até que um instrumento definitivo de cooperação sobre o Projeto seja firmado, nenhuma das partes estará sob qualquer obrigação legal em relação aos temas do Projeto ou a qualquer outro investimento decorrente deste acordo ou qualquer outro que tenha sido escrito ou verbalizado, exceto das questões especificamente acordadas neste documento como vinculantes, possuindo as tratativas ora previstas quanto ao Projeto o caráter preliminar, não exclusivo e não vinculante.

3.3 Fica certo e ajustado que nenhuma das Partes terá qualquer obrigação de exclusividade quanto ao escopo da parceria, respeitadas as obrigações e compromissos ora assumidos, em especial os compromissos de sigilo, de confidencialidade e de condutas anticorrupção.



CLÁUSULA 4. CONFIDENCIALIDADE

4.1 As Partes comprometem-se por si, seus gestores, servidores, agentes e/ou representantes autorizados, consultores externos, subcontratados e/ou fornecedores, com quem mantenham relações no âmbito deste instrumento, pelo prazo de vigência do presente instrumento, a tomar todas as medidas necessárias para garantir e salvaguardar o sigilo e confidencialidade de qualquer Informação recebida ou obtida da outra Parte ("Informação") como resultado da negociação, celebração ou execução deste instrumento e/ou resultante de sua cooperação no âmbito deste instrumento. As partes se comprometem a dar a este instrumento, às informações pertinentes e ao futuro negócio jurídico o grau de sigilo pertinente, conforme a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

4.2 O disposto no item anterior não implicará restrição, limitação ou impedimento ao direito das Partes de usar ou revelar informações:

(a) que no momento da revelação documental à outra Parte já se encontravam disponíveis ao público em geral ou que a partir deste momento tenham se tornado disponível ao público em geral mediante publicação ou equivalente, que não constitua violação deste instrumento;

(b) que foi independentemente desenvolvida por uma das Partes ou foi posta à disposição das Partes por terceiros, desde que tais terceiros não estivessem obrigados em razão de quaisquer obrigações ou acordos de confidencialidade com quaisquer das Partes, ou não prejudiquem o desenvolvimento conjunto do objeto deste acordo e do futuro negócio jurídico;

(c) exigida por qualquer órgão de valores mobiliários ou órgão regulador ou governamental; ou

(d) se exigido pela legislação, por determinação judicial ou de tribunal arbitral.

4.3. Qualquer Parte tem o direito de solicitar a Informação Confidencial preparada e disponibilizada para a outra Parte, sendo certo que tais Partes deverão devolver as Informações Confidenciais dentro de 5 (cinco) dias a partir da comunicação e não deverão reter nenhuma cópia ou original.

4.4 Cada Parte deve manter confidencial, na medida do permitido pela lei, as solicitações feitas sob a égide deste memorando de entendimento, os conteúdos de tais solicitações, assim como quaisquer outros assuntos que possam surgir durante a implementação.

4.5 Quando obrigada por lei ou ordem judicial a divulgar as informações recebidas, a Parte Solicitante deverá apresentar à Parte Solicitada uma comunicação prévia por escrito antes de proceder à mencionada divulgação.

CLÁUSULA 5. INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO

5.1 As Partes declaram conhecer o Decreto nº 45.746, de 14 de julho de 2008, Código de Conduta da Alta Administração, o Código de Ética dos Servidores Públicos Civis do Poder Executivo Estadual.

5.2 As Partes declaram que, no âmbito do presente Instrumento, cumpriram e cumprirão com a legislação anticorrupção aplicável, incluindo, mas não se limitando à Lei 12.846/2013.

5.3 Cada Parte declara que: (i) notificará por escrito a outra parte imediatamente ao tomar conhecimento sobre a violação da presente Cláusula; (ii) utilizará seus melhores esforços para garantir o cumprimento da presente Cláusula; e (iii) imediatamente adotará medidas mitigadoras para minimizar efeitos adversos à outra Parte em razão do seu descumprimento da presente Cláusula.





CLÁUSULA 6. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

6.1 Para efeitos deste Instrumento, as Partes afirmam que utilizarão os dados com única e exclusiva finalidade a qual se destina o objeto deste instrumento; que armazenarão e tratarão os dados de forma lícita e segura, nos termos do disposto na Lei Federal n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

6.2. As Partes garantem que todas as Informações Pessoais Identificáveis e / ou Informações Pessoais Sensíveis, contidas ou relacionadas a este Contrato, serão coletadas e processadas de acordo com as normas da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais)

6.3. Ao término deste Memorando de Entendimento, as Partes deverão eliminar do tratamento ou banco de dados aquelas informações que não forem mais necessárias ao objeto do instrumento definitivo de cooperação, dando ciência às outras Partes sobre a eliminação das informações.

CLÁUSULA 7. VIGÊNCIA E RESCISÃO

7.1. O presente instrumento terá o prazo de vigência de 3 (três) anos, podendo ser prorrogado por um período adicional, desde que acordado entre as partes e, formalizado, por escrito, por meio de Termo Aditivo, durante a vigência do primeiro período.

7.2 Este instrumento poderá ser rescindido por qualquer das Partes, mediante notificação por escrito dada à outra Parte, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

7.3 Este instrumento se dissolverá de pleno direito, com a extinção de todas as obrigações de uma das Partes para com a outra, exceto por qualquer obrigação que deva sobreviver ao término do presente instrumento, conforme indicado acima nas Cláusulas 4. (Confidencialidade), 5. (Integridade e anticorrupção) e 6. (Proteção de dados pessoais), na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses, aquela que ocorrer primeiro:

(a) caso as disposições do presente instrumento sejam sobrepostas pelas disposições de qualquer outro acordo entre as Partes; ou

(b) caso as Partes decidam, de comum acordo, não formalizarem o instrumento definitivo de cooperação.

CLÁUSULA 8. COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

8.1 A comunicação se dará por meio de meios eletrônicos ou escritos com as assinaturas dos representantes das partes.

(a) **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

(a1) SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA

Em atenção à: **Marjorie Kauffmann**

e-mail: gabinete@sema.rs.gov.br

(a2) PORTOS RS

Em atenção a: **Cristiano Klinger**

e-mail: presidente@portosrs.com.br





(b) **EQUINOR**

Em atenção a: **Henrique Rosa Antunes**

Rua do Russel, 804, 3º andar – Glória, Rio de Janeiro, RJ. Telefone: (21) 99584-2268

e-mail: hantu@equinor.com

8.2 As Partes poderão alterar a qualquer tempo, mediante prévia comunicação, os endereços eletrônicos para as comunicações oficiais.

CLÁUSULA 9. FINANCIAMENTO

9.1 Este memorando de entendimento não contempla repasse de recursos financeiros entre as Partes.

CLÁUSULA 10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. As Partes concordam que este instrumento representa a vontade plena e definitiva das Partes quanto às matérias nele tratadas. As disposições deste instrumento sobrepoem-se e substituem toda disposição contida em quaisquer outros documentos relacionados ao objeto deste instrumento.

10.2 Qualquer alteração das condições pactuadas no presente instrumento só será tida como válida quando realizadas por escrito e com a anuência das Partes.

10.3 Na hipótese de qualquer dispositivo do presente instrumento vir a ser considerado inválido, ilegal ou inexequível em face da lei aplicável, tal fato não afetará a validade, legalidade ou exigibilidade de outras disposições do presente instrumento, as quais deverão ser interpretadas independentemente para este fim específico.

10.4 As Partes elegem o Foro Central da Comarca de Porto Alegre como competente para as hipóteses de necessidade da justiça comum.

CLÁUSULA 11. ASSINATURA

11.1 As Partes assinam o presente instrumento por meio de assinatura eletrônica, na forma do Decreto n. 56.671, de 26 de setembro de 2022 pelos seus representantes legais.

Rio Grande do Sul, a data de assinatura do presente Instrumento será a data da última assinatura eletrônica do último representante das Partes que o assinar.

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA
Secretária Marjorie Kauffmann

PORTOS RS
Cristiano Klinger

EQUINOR
André Jacques de Paiva Leite

Chave: 23050000021100412001022020002
CRC: 28.2699.5347

Verificado em 30/08/2023 11:17:53

Página 6 de 7





Nome do arquivo: MoJ RS e Equinor_v07_limpa_.docx

Autenticidade: Documento íntegro

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR	TIPO ASSINATURA
Andre Jacques de Paiva Leite	29/08/2023 11:20:21 GMT-03:00	01426973896	Assinatura válida	
Cristiano Pinto Klingler	29/08/2023 12:42:53 GMT-03:00	00226685004	Assinatura válida	
Marjorie Kauffmann	29/08/2023 16:02:49 GMT-03:00	00086368001	Assinatura válida	

Documento Assinado Digitalmente

Conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, o documento eletrônico assinado digitalmente tem comprovação pela cadeia da ICP-Brasil com a assinatura qualificada ou com a assinatura avançada pela cadeia gov.br regulada pela Lei nº 14.063 de 23/09/2020. Para conferir a autenticidade do documento informe CHAVE 23050000002176006270910220230628 e CRC 28.2699.5347, em: <https://secweb.procergs.com.br/praj4/proaconsultapublica>.

